

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6632

### “DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor.

#### DECRETA:

**Art. 1º** De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 1º de Janeiro**, Quarta-Feira (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

**II - 20 de Janeiro**, Segunda-Feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal nº 3.740/11);

**III - 03 de março**, Segunda-feira – Carnaval - (Ponto facultativo);

**IV - 04 de março**, Terça-feira - Carnaval – (Ponto facultativo);

**V - 05 de março**, Quarta-feira - Cinzas (Ponto facultativo);

**VI - 18 de abril**, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal nº 3.740/11;

**VII - 21 de abril**, Segunda-feira (Feriado Nacional) – Tiradentes - (Lei Federal nº 9.093/95);

**VIII - 1º de maio**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal nº 10.607/02);

**IX - 19 de junho**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - *Corpus Christi* - (Lei Municipal nº 3.740/11);

**X - 07 de setembro**, Domingo (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal nº 10.607/02);

**XI - 12 de outubro**, Domingo (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal nº 6.802/80);

**XII - 25 de Outubro**, Sábado (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal nº 2.314/95);

**XIII - 02 de Novembro**, Domingo (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei Federal nº 10.607/02);

**XIV - 15 de Novembro**, Sábado (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal nº 10.607/02);

**XV - 20 de Novembro**, Quinta-feira (Feriado Nacional) – Dia da Consciência Negra - (Lei Federal nº 14.759/23);

**XVI - 25 de Dezembro**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal nº 10.607/02).

**Art. 2º** Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no artigo 1º.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**